



**CONTRATO Nº 83/2018**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE 1 IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA SÃO SALVADOR Nº 1.467, NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ - SP.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 53.300.331/0001-03, com sede na Av. São Paulo, 1113, representada por seu Prefeito **Gilmar Martin Martins**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE LOCATÁRIA** e, de outro lado, o Sr. **JOÃO NALON**, brasileiro, portador do RG nº 15.273.096-5 SSP-SP e do CPF/MF nº 401.184.878-68, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 833, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADO LOCADOR**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a locação de 1 imóvel urbano localizado no Centro de Parapuã–SP, constituído de terreno com a área de 450 m<sup>2</sup>, na Rua São Salvador, nº 1467, conforme matrícula nº 10322 – livro 02 do Registro Geral do Registro de Imóveis de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, destinado ao uso de serviços de ensino na construção de produtos a partir da matéria-prima de garrafas pets, conforme convênio celebrado entre o município de Parapuã e o FUSSESP e de acordo com o plano de trabalho do Projeto Natal Espetacular.

**CLÁUSULA II - DOS CONSIDERANDOS**

- 2.1 - Necessidade inadiável do serviço público;
- 2.2 - Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3 - Os termos do Processo Administrativo nº 41/2018 - Dispensa de Licitação nº 11/2018;
- 2.4 - Autorização legal quanto ao orçamento;
- 2.5 - Os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.



### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

3.1 - O imóvel destina-se ao uso de serviços de ensino na construção de produtos a partir da matéria-prima de garrafas pets, conforme convênio celebrado entre o município de Parapuã e o FUSSESP e de acordo com o plano de trabalho do Projeto Natal Espetacular.

### **CLÁUSULA IV – PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 - O pagamento será feito em até 10 dias após o término de cada mês subsequente ao do vencimento do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Parapuã pagará por este contrato a quantia mensal de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

5.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

5.3 - Correrá por conta do locador o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

5.4 - As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pela locatária diretamente.

### **CLÁUSULA VI – DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

6.1 - No contrato a ser firmado com a Prefeitura e terceiro, o Município será parte fiscalizadora e normatizadora da referida locação, cabendo exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

6.2 - Será vedada a transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte.

6.3 - A Prefeitura do Município de Parapuã e o contratado firmarão contrato a iniciarem-se no dia 17 de agosto e terá sua vigência até 16 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a locação do respectivo objeto.

7.1.2 - Providenciar o pagamento ao contratado, a vista da nota de prestação de serviços ou recibo, devidamente atestada pelo Setor competente.



## **CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - A responsabilidade do contratado é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

8.2 - Correção por conta do contratado.

## **CLÁUSULA IX – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:**

9.1 – Ficam a cargo da **CONTRATANTE**, serviços de conservação, higiene e reparação de peças, todas as obras que forem executadas de melhorias e ampliação, estas benfeitorias ficarão incorporadas sobre o imóvel ora locado, sem ônus ao CONTRATADO .

## **CLÁUSULA X – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

10.1 – A CONTRATANTE LOCATÁRIA obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato.

## **CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO**

11.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

11.1.1 - Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

11.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

11.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue deste contrato.

11.1.4 - Má execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA XII – CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO**

12.1 - Por acordo entre as partes;

12.2 - Término do prazo

12.3 - Por vontade unilateral da LOCATÁRIA, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela LOCADORA, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

12.4 - No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.



### **CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES:**

13.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) Unilateralmente pela Administração:

I) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

II) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) Por acordo entre as partes:

### **CLÁUSULA XIV– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

14.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da Dotações Orçamentárias de 2018 abaixo discriminadas:

ÓRGÃO - 02 - EXECUTIVO

UNIDADE - 03 – FINANÇAS

3.3.9.0.36.00000 – 24 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

### **CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela PARTES CONTRATANTE LOCATÁRIA e CONTRATADO LOCADOR, sem justificativa, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado na Clausula V, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado as Partes o contraditório e ampla defesa.



e) Da aplicação das multas previstas neste contrato caberão defesas prévias e recursos, na forma da lei.

### **CLÁUSULA XVI – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 - Este contrato subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994.

### **CLÁUSULA XVII - DO FORO**

17.1 - Para dirimir controvérsias decorrentes do presente CONTRATO será competente o **Foro da Comarca de Osvaldo Cruz.**

Parapuã - SP, 17 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
Contratante Locatária

GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado Locador

JOÃO NALON

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
Nome: GILBERTO HOSHINO  
RG: 24.330.135-2-SSP/SP